



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Município de Vale Real - RS

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Edital nº 053/2026

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
VISANDO A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO/RETROESCAVADEIRA
– CONVÊNIO 7AACGS/2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição imediata, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **16 de setembro de 2026, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de retroescavadeira, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e termo de convênio 7AACGS/2026 firmado entre o município de Vale Real e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:

Item	Qtd.	Descrição do objeto
01	01	RETROESCAVADEIRA nova, zero hora, ano/modelo mínimo 2026, tração 4x4, equipada com motor diesel turboalimentado, 4 (quatro) cilindros, com potência bruta mínima de 95 HP, de fabricação própria do fabricante da máquina e/ou produzida por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da fabricante, transmissão com 4 (quatro) velocidades totalmente sincronizadas à frente e à ré, bloqueio de diferencial, eixos com reduções finais por planetárias externas, com conjunto banhado e arrefecido a óleo. Freios de serviço multidisco e freio de estacionamento aplicado na transmissão, arrefecidos e lubrificados em banho de óleo, com ajuste automático. Pneus dianteiros mínimo 12,5/80-18, com no mínimo 10 lonas, e pneus traseiros mínimo 19,5L-24, com no mínimo 12 lonas. Carregadeira frontal equipada com caçamba de capacidade mínima de 1,00 m³ e ALAVANCA ÚNICA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA, com sistema de auto nivelamento, retorno automático à escavação e capacidade mínima de levantamento de 3.500 kg. Retroescavadeira equipada com caçamba traseira de capacidade mínima de 0,26 m³, largura mínima de corte de 30 polegadas, dentes aparafusados substituíveis, profundidade mínima de



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	escavação de 4.680 mm, força no braço de escavação mínima de 3.800 kgf e força de desagregação da caçamba mínima de 5.800 kgf. Comandos da escavadeira por meio de duas alavancas operacionais. Reservatório de combustível com capacidade mínima de 160 litros, externo ao chassi. Cabine fechada original de fábrica, certificada ROPS/FOPS, equipada com ar-condicionado quente e frio, duas portas de acesso (lado esquerdo e direito), banco do operador com suspensão pneumática, apoio de braços, coluna de direção ajustável, espelho retrovisor interno, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro. Sistema de iluminação composto por luzes de trabalho frontais e traseiras em LED, lanternas traseiras, luzes indicadoras de direção e luzes de freio. Equipada com protetor de cárter, estabilizadores hidráulicos com sapatas reversíveis para utilização em pavimento asfáltico e solo natural. Peso operacional mínimo de 7.200 kg. A máquina deverá ser entregue em nome do Município, acompanhada da CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito emitido pela SENATRAN, bem como dos demais documentos exigidos para registro e operação. Sistema de monitoramento e telemetria original do fabricante disponibilizado gratuitamente por período mínimo de 07 (sete) anos. Garantia mínima de 03 (três) anos para o equipamento.
--	--

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.

3.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar e enviar (anexar) suas Propostas no sistema eletrônico, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do produto ofertado, marca(quando for aplicável), referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

I - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A licitante deverá comprovar, mediante documento oficial emitido pelo fabricante, ser distribuidora autorizada do equipamento ofertado, possuindo assistência técnica completa no Estado do Rio Grande do Sul. Deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante contendo a identificação da assistência técnica autorizada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, informando razão social, endereço completo e telefone para atendimento.
- b) A licitante deverá declarar que será responsável pela execução das revisões, assistência técnica e garantia do equipamento durante todo o período de cobertura, por meio de estrutura própria ou rede autorizada pelo fabricante, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.
- c) Apresentar catálogo técnico oficial do fabricante contendo descrição detalhada do modelo ofertado, marca, fabricante, dimensões, características construtivas, especificações técnicas e demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral das exigências do edital, devendo o mesmo estar disponível no sítio eletrônico oficial do fabricante.
- d) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de equipamento compatível com o objeto licitado em características e complexidade.
- e) A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica e registro ativo junto ao CREA, mediante apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou certidão de responsabilidade técnica emitida pelo CREA, com vínculo vigente.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação de habilitação e um arquivo em PDF relativo a proposta ajustada ao lance vencedor), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro(diligência).

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** forem omissas em pontos essenciais;
 - c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10** (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de duas horas.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado (lance vencedor), acompanhada**



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos documentos de habilitação.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente um único arquivo PDF contendo toda documentação de habilitação), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar o contrato de fornecimento, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14. O pagamento será efetuado após aprovação do processo licitatório pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, liberação do recurso do convênio e entrega e aprovação do equipamento licitado.

14.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada da ordem de entrega, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos, com registro dos seguintes dados: **Editais 053/2026 – Pregão Eletrônico 032/2026 – Convênio 7AACGS/2026.**

14.2. Ocorrendo atraso no pagamento, após a liberação dos recursos de convênio pelo MIDR, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.3. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.5. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme Decreto Municipal n 047/2022.

14.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. RECEBIMENTO/ ENTREGA DO OBJETO

15.1. A Contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, dentro do Município de Vale Real/RS, acompanhado da Nota Fiscal e de todos os manuais, certificados, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

15.2. A empresa deverá fornecer equipamento novo, sem uso, de primeira linha.

15.3. O equipamento deverá possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme oferecida pelo fabricante, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

15.4. A contratada deverá entregar o equipamento acompanhado da Nota Fiscal, manual de operação e certificado de garantia.

15.5. Fica vedada a subcontratação.

15.6. A Contratada será integralmente responsável pela entrega do equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de entrega, arcando com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens, mão de obra e quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.7. A entrega deverá ocorrer em dias e horários de expediente da Administração, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços. O equipamento será considerado entregue somente após a conferência de suas especificações técnicas e o recebimento provisório pelo fiscal do contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra, se solicitada;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

17.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:
 - Anexo I – Minuta do contrato;
 - Anexo II – Estudo Técnico Preliminar



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Termo de referência
Anexo IV – Extrato da proposta
Anexo V – Convênio 7AACGS/2026
Anexo VI – Parecer jurídico

- O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.valereal.rs.gov.br e www.portaldecompras.publicas.com.br.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vale Real/RS, 17 de agosto de 2026.

MARCELO ANTÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 032/2026

De um lado o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco, nº 659, Bairro Vila Nova, cidade de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Marcelo Antônio Bettega, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, cidade de xxxxxx, Estado do xxxxxx, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Edital nº 053/2026 – Pregão Eletrônico 032/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de retroescavadeira, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e termo de convênio 7AACGS/2026 firmado entre o município de Vale Real e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:

Item	Qtd.	Descrição do objeto
01	01	RETROESCAVADEIRA nova, zero hora, ano/modelo mínimo 2026, tração 4x4, equipada com motor diesel turboalimentado, 4 (quatro) cilindros, com potência bruta mínima de 95 HP, de fabricação própria do fabricante da máquina e/ou produzida por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da fabricante, transmissão com 4 (quatro) velocidades totalmente sincronizadas à frente e à ré, bloqueio de diferencial, eixos com reduções finais por planetárias externas, com conjunto banhado e arrefecido a óleo. Freios de serviço multidisco e freio de estacionamento aplicado na transmissão, arrefecidos e lubrificados em banho de óleo, com ajuste automático. Pneus dianteiros mínimo 12,5/80-18, com no mínimo 10 lonas, e pneus traseiros mínimo 19,5L-24, com no mínimo 12 lonas. Carregadeira frontal equipada com caçamba de capacidade mínima de 1,00 m³ e ALAVANCA ÚNICA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA, com sistema de auto nivelamento, retorno automático à escavação e capacidade mínima de levantamento de 3.500 kg. Retroescavadeira equipada com caçamba traseira de capacidade mínima de 0,26 m³, largura mínima de corte de 30 polegadas, dentes aparafusados substituíveis, profundidade mínima de escavação de 4.680 mm, força no braço



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		de escavação mínima de 3.800 kgf e força de desagregação da caçamba mínima de 5.800 kgf. Comandos da escavadeira por meio de duas alavancas operacionais. Reservatório de combustível com capacidade mínima de 160 litros, externo ao chassi. Cabine fechada original de fábrica, certificada ROPS/FOPS, equipada com ar-condicionado quente e frio, duas portas de acesso (lado esquerdo e direito), banco do operador com suspensão pneumática, apoio de braços, coluna de direção ajustável, espelho retrovisor interno, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro. Sistema de iluminação composto por luzes de trabalho frontais e traseiras em LED, lanternas traseiras, luzes indicadoras de direção e luzes de freio. Equipada com protetor de cárter, estabilizadores hidráulicos com sapatas reversíveis para utilização em pavimento asfáltico e solo natural. Peso operacional mínimo de 7.200 kg. A máquina deverá ser entregue emplacada em nome do Município, acompanhada da CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito emitido pela SENATRAN, bem como dos demais documentos exigidos para registro e operação. Sistema de monitoramento e telemetria original do fabricante disponibilizado gratuitamente por período mínimo de 07 (sete) anos. Garantia mínima de 03 (três) anos para o equipamento.
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá entregar o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, dentro do Município de Vale Real/RS, acompanhado da Nota Fiscal e de todos os manuais, certificados, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após aprovação do processo licitatório pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e liberação do recurso do convênio.

6.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da ordem de entrega, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos, com registro dos seguintes dados: **Editais 053/2026 – Pregão Eletrônico 032/2026 – Convênio 7AACGS/2026.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: 10 - VIII- SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade: 1 - ADMINISTRACAO GERAL
Função: 04- ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 013- MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS
Atividade: 2044- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERV.PÚBLICOS
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1. Após transcorrido o período um ano mencionado acima, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais do contrato poderão ser reajustados pelo IPCA, verificado no período.

8.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Dentre as responsabilidades dos fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - O Gestor do presente contrato é Luis Carlos Vedoia da Rosa, Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos e o fiscal do contrato é o servidor Clierson Josiney Thomas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal do contrato, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Constatada divergência entre o equipamento contratado e o que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos (Código Civil – Artigo 618) a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%¹ do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

e) Dar causa à inexecução total do contrato.

f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCELO ANTONIO BETTEGA
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS VEDÓIA DA ROSA
Gestor do Contrato

Clierson Josiney Thomas
Fiscal do Contrato